



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 12/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, CEP 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.9**.*** SSP/DF, CPF nº 316.***.972-**, e, de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro - CEP 90.020-060 - Porto Alegre/RS, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 104***** SSP-RS, CPF nº 616.***.***-49, têm justo e acordado firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS INSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2023.00.000011514-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Seguro Total para veículos institucionais do **TSE**, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência (2743589) - Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 3/2024 (2753816) e proposta da **CONTRATADA** (2772786), que passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato, na forma descrita em sua Cláusula Primeira, será realizada por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, de acordo com o Termo de Referência e proposta da **CONTRATADA**, e consoante especificações a seguir:

Tabela - Contratação por Grupos

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A69, Chassi 8AGBB69S0NR117774, RENAVAN 01340200365.	Veículo	8
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A70, Chassi 8AGBB69S0NR115392, RENAVAN 01340200403.		
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A71, Chassi 8AGBB69S0NR113006, RENAVAN 01340200411.		
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A73, Chassi 8AGBB69S0NR112854, RENAVAN 01340200438.		
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A75, Chassi 8AGBB69S0NR116840, RENAVAN 01340200462.		
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A77, Chassi 8AGBB69S0NR115393, RENAVAN 01340200497.		
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A78, Chassi 8AGBB69S0NR113150, RENAVAN 01340200535.		
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A79, Chassi 8AGBB69S0NR113591, RENAVAN 01340200560.		

2. Prestação de serviços de Seguro Total para os veículos relacionados na tabela acima - Contratação por Grupos, deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a concessionária/oficina autorizada pelo **CONTRATANTE**, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional.

3. O seguro da frota deverá ser compreensivo e deverá cobrir:

- a) Colisão, incêndio, roubo, furto, guincho com quilometragem ilimitada (dentro do território nacional), e alagamento;
- b) RCF (Responsabilidade Civil e Facultativa); e
- c) APP (Acidente por Passageiro).

4. Farão parte da Composição do preço do Seguro, os seguintes itens:

- a) IS (Importância Segurada pelo Veículo, referente a 100% da tabela FIPE para cada veículo). Considerar para efeito de cálculo do valor do seguro a publicação do mês da abertura das propostas de preços, no certame licitatório;
- b) RCF DM (Danos Materiais de Terceiros): Valor mínimo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- c) RCF DP (Danos Pessoais de Terceiros): Valor mínimo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- d) APP Morte (por pessoa): Valor mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) APP Invalidez (por pessoa): Valor mínimo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, disponível durante 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano, com sistema 0800 – Discagem Direta Gratuita – (DDG), mesmo que a ligação seja originada de aparelho celular e/ou aplicativo para dispositivos móveis, com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina que atenda aos reparos necessários, sem limite de quilometragem a partir do local do acontecimento; e
- g) Cobertura a danos nos vidros, faróis e retrovisores dos veículos segurados, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação pela Administração de toda a documentação exigida pela seguradora, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

5. A **franquia** considerada é a **NORMAL**, observado, no entanto, o seguinte:

- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices; e
- c) Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo segurado, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, Seguridade Social, FGTS e trabalhista regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

6. Quaisquer alterações na apólice de seguro, como por exemplo: inclusão, substituição e exclusão de veículos, poderão ser requeridas pelo **CONTRATANTE**, as quais serão processadas pela **CONTRATADA**, por meio de endosso.

6.1. Poderão ser solicitadas, mediante emissão de endosso, alteração do número de chassi e placa de veículo emitidos erroneamente na apólice de seguro, dentre outras correções, durante o período de vigência da apólice.

6.2. Havendo necessidade de inclusão, substituição ou exclusão de veículo na apólice de seguro, a **CONTRATADA** deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total a ser pago ou o valor a ser restituído ao **CONTRATANTE**.

6.3. A devolução de valores ao **CONTRATANTE** deverá ser realizada mediante pagamento de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de 60 (sessenta dias) corridos da emissão do documento de endosso, devendo a **CONTRATADA** enviar ao **CONTRATANTE** o comprovante correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas, nos termos de normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal.
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Contrato, Termo de Referência ou com defeito.
6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas no Contrato.
8. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes a sinistro que venha a ocorrer com os veículos segurados.
9. Manter os veículos conduzidos por servidores do Tribunal, motoristas terceirizados e recolhidos em garagem fechada e privativa do TSE quando não estiverem rodando em serviço.
10. Permitir que apenas motoristas do TSE com idade superior a 25 (vinte e cinco) anos conduzam os veículos institucionais.
11. Em caso de sinistro, efetuar o pagamento do valor referente à franquia, prioritariamente à concessionária/oficina que promoveu o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, Seguridade Social, FGTS e trabalhista regular, o pagamento da franquia será efetuado à seguradora emitente da apólice que se responsabilizará pelo repasse.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência.
2. Iniciar a execução dos serviços imediatamente, a partir do início da vigência do contrato, observando-se que o seguro deverá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
3. Emitir uma única apólice.
4. Entregar a apólice na Seção de Transporte - SETRAN do TSE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato.
 - 4.1. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, o prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos a contar de pedido expresso pela fiscalização do TSE.
5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Contrato e do Termo de Referência.
6. Informar, antes da formalização da contratação, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**, bem como manter os dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III e o disposto no item 3.10 do Termo de Referência.
7. Acatar as recomendações efetuadas pela fiscalização do Contrato.
8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Contrato.
9. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TSE, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajas sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).
10. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do Contrato, **observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) e à Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme disposto na cláusula - DA PROTEÇÃO DE DADOS deste instrumento.**
12. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
 - 12.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da extinção do contrato a critério da Administração.
13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
 - 13.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
14. Proporcionar cobertura mesmo nos casos em que não for possível a realização de perícia policial.
15. Efetuar o ressarcimento do valor segurado, no caso de ocorrência de sinistro, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação pela Administração de toda a documentação exigida pela seguradora, salvo motivo de força maior ou caso fortuito a partir da data pactuada.

CLÁUSULA QUINTA
DO PREÇO CONTRATUAL

O preço estimado a ser pago à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato é o constante em sua proposta, atualizada (2772786) com o último preço ofertado, sendo de **R\$ 12.244,10 (doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos)** o valor total deste contrato, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A69, Chassi 8AGBB69S0NR117774, RENAVAL 01340200365.	unidade	08	R\$ 1.530,51	R\$ 12.244,10
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A70, Chassi 8AGBB69S0NR115392, RENAVAL 01340200403.			R\$ 1.530,51	
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A71, Chassi 8AGBB69S0NR113006, RENAVAL 01340200411.			R\$ 1.530,51	
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A73, Chassi 8AGBB69S0NR112854, RENAVAL 01340200438.			R\$ 1.530,51	
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A75, Chassi 8AGBB69S0NR116840, RENAVAL 01340200462.			R\$ 1.530,51	
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A77, Chassi 8AGBB69S0NR115393, RENAVAL 01340200497.			R\$ 1.530,51	
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A78, Chassi 8AGBB69S0NR113150, RENAVAL 01340200535.			R\$ 1.530,51	
	Prestação de serviço de Seguro Total CHEVROLET/CRUZE SEDAN LT 1.4 TURBO FLEX, ano 2022, placa SGR6A79, Chassi 8AGBB69S0NR113591, RENAVAL 01340200560.			R\$ 1.530,53	
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

CLÁUSULA SEXTA**DO REAJUSTE**

Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA (IBGE), no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

PR= **IMR x PA/IMM**, onde:

PR = Preço reajustado.

IMR = Índice do IPCA (IBGE) do mês anterior ao reajuste.

IMM = Índice do IPCA (IBGE) do mês de apresentação da proposta.

PA = Preço anteriormente praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA**DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a **CONTRATADA** for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a **CONTRATADA** não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.4. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

2. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

3. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$)}

CLÁUSULA OITAVA
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2024, na Natureza de Despesa 33.90.39.69 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Seguros em Geral, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho n.º 2024NE000303, emitida em 04/03/2024, no valor de R\$ 12.244,10 (doze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- 1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 1.9. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- 1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

- 2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2 a 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8 a 1.12, bem como nos itens 1.2 a 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	PERCENTUAL
1	Advertência
2	Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 1% sobre o valor total do contrato
4	Multa de 2% sobre o valor total do contrato

5	Multa de 4% sobre o valor total do contrato
6	Multa de 8% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no termo de referência ou no edital e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência por obrigação	1
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou entregar os serviços contratados.	Por dia	10 (dez) dias corridos	3
4	Não efetuar a cobertura de danos nos vidros, faróis e retrovisores dos veículos segurados.	Por dia	2(duas) ocorrências ou 15 (dias) dias corridos por ocorrência	4
5	Deixar de efetuar o ressarcimento do valor segurado, no caso de ocorrência de sinistro, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação pela Administração de toda a documentação exigida pela seguradora, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por dia	10(quinze) dias corridos	4
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por ocorrência	2 (duas) ocorrências	5
7	Permitir situação que cause ou crie perigo de dano físico ou lesão corporal.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	6

4. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar uma das seguintes hipóteses:

4.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou convencional. A continuidade da prestação do serviço só será possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

4.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e extinguir o contrato, configurando sua inexecução total, com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.3. Caso parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, extinguir o contrato e recusar o restante do objeto, se aplicável, configurando sua inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei e no instrumento contratual.

4.4. As multas de mora ou convencional não serão cumuladas com a multa compensatória proveniente de inexecução contratual pela mesma infração. A multa de mora ou convencional que já tiver sido quitada poderá ter seu valor abatido do montante apurado da multa compensatória, desde que decorrentes da mesma infração/ocorrência.

5. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

5.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

5.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

5.6. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

5.7. os antecedentes da **CONTRATADA**.

6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

8. A recusa da empresa em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Aviso de Dispensa Eletrônica-TSE nº 3/2024 e a imediata perda da garantia de proposta em favor do **CONTRATANTE**, quando for o caso.

9. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

10. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

11. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado, salvo no caso de agrupamento de itens em lote.

12. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante ou a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes de que o TSE, com base no art. 7º, incisos II e III c/c o art. 23 Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizará o tratamento de dados pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, bem como compartilhará com órgãos de controle, observados os princípios previstos no art. 6º da mesma Lei, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da segurança e da prevenção. Ficam cientes, ainda, de que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos contratos administrativos, nos termos do art. 16, inciso I, da mesma Lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais que vierem a ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência do contrato, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus representantes ficam cientes do acesso pelo **CONTRATANTE** aos seus dados pessoais, tais como, número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA ONZE

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

3. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

4.3. Indenizações e multas.

5. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE
DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, de acordo com as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto nº 9.830/2019 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESETE
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** providenciará a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, como condição de eficácia.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente contrato para todos os fins de direito.

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
USUÁRIO EXTERNO

Documento assinado eletronicamente em **14/03/2024, às 17:21**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Documento assinado eletronicamente em **14/03/2024, às 20:27**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2806770&crc=F77E5485)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2806770&crc=F77E5485](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2806770&crc=F77E5485), informando, caso não preenchido, o código verificador **2806770** e o código CRC **F77E5485**.

2023.00.000011514-3

Documento nº 2806770 v20